



CLUBE DE ENGENHARIA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Incluindo as alterações aprovadas na 1.286^a reunião do Conselho Diretor, realizada em 08/05/2006 – Resolução 012/06

Rev. 19-06-2006

Rev. 23-07-2007 (Resolução 029/07) Artigo VII-46 – inciso V

Alterações de artigos do Capítulo XIV Regimento Interno, em reunião do Conselho Diretor em 1.351^a Sessão, realizada em 09/03/2009 – Resolução 009/09

**ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DO CAPÍTULO XIV REGIMENTO INTERNO em reunião do
Conselho Diretor em 1.351ª Sessão, realizada em 09/03/2009
Resolução do Conselho nº 009/09**

TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Capítulo I

Da abrangência e das datas

Artigo VII-1 - Este título abrange as eleições para Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria, para as comissões executivas das Divisões Técnicas Especializadas - DTE's, representantes do Clube de Engenharia junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-RJ e para representantes do Clube de Engenharia junto às demais entidades onde o Clube tenha representação permanente, bem como as condições para que um Conselheiro eleito para o Conselho Diretor seja enquadrado como _Conselheiro Honorífico.

§ único - As eleições do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria e para as comissões executivas das Divisões Técnicas Especializadas - DTE's serão realizadas durante três dias, encerrando-se na última sexta-feira do mês de agosto, iniciando-se na quarta-feira imediatamente anterior.

Capítulo II

Do registro de chapas para eleições para Conselho Diretor, Conselho Fiscal, e Diretoria

Artigo VII-2 - Na 2^a (segunda) reunião ordinária do Conselho Diretor do mês de abril, o Diretor designado para os Assuntos Institucionais submeterá, no que couber, o calendário de eleição ao Conselho Diretor, atendido o previsto no Estatuto.

§ 1º - Deverão constar nesta proposta os períodos de desincompatibilização as datas para registro de chapas, para sorteio da ordem das chapas nas cédulas, para entrega de programas de ação, para as reuniões dos representantes das chapas, para a entrega de propaganda para o jornal do Clube, para o envio de material para os sócios residentes fora do Grande Rio, para fixação nas dependências do Clube de propaganda das chapas, e as datas para recursos e impugnações, e os locais e horários destas reuniões.

§ 2º - Na 2^a (segunda) reunião ordinária do mês de abril, o Diretor designado para Assuntos Institucionais deverá ainda apresentar os números de inscrição dos últimos associados com condição de votar e os com condições de se apresentarem como candidatos, informando em que reunião do Conselho Diretor tiveram sua admissão homologada, e em que data.

Artigo VII-3 - As chapas para concorrerem às eleições de renovação do Terço do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria deverão ser registradas por requerimento ao Diretor designado para Assuntos Institucionais, até às 20 (vinte) horas de 15 (quinze) de junho do ano em que se processar a eleição, e os respectivos programas até as 20 (vinte) horas do dia 15 (quinze) de julho respectivo.

§ 1º - Caso 15 (quinze) de junho ou 15 (quinze) de julho recaiam em sábado, domingo ou feriado, este evento fica antecipado para o dia útil precedente, mantido o mesmo limite de horário.

§ 2º - O requerimento deverá conter o nome de cada candidato e à que cargo se apresenta como candidato, devendo ser assinado por um associado efetivo quite, na qualidade de representante de chapa.

§ 3º - O requerimento deverá ser acompanhado de declarações individuais de cada candidato, de que aceita concorrer àquele cargo como membro daquela chapa, e de que está quite para com o Clube.

§ 4º - O Diretor designado para a área de Assuntos Institucionais, verificará, dentre os nomes indicados em cada chapa como suplentes, qual a ordem de suplêncio nos termos do artigo 69 do Estatuto.

Artigo VII-4 - No prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento dos pedidos de registro de chapas, o Diretor designado para os Assuntos Institucionais, verificará se as mesmas preenchem o disposto nos artigos 51, 53, 54, 55, 56, 58 do Estatuto, e nos artigos constantes deste capítulo do Regimento.

§ único - Conforme o Artigo 54 do Estatuto, são inelegíveis para Diretoria ou Conselho Fiscal, os associados já eleitos seguidamente, nas 2 (duas) últimas eleições para estes órgãos, mesmo que em cargos diferentes.

Artigo VII-5 - Ao término do prazo previsto no artigo anterior, o Diretor designado para os Assuntos Institucionais enviará por escrito comunicação a cada representante de chapa, indicando as irregularidades no registro de cada chapa, e dando 2 (dois) dias úteis a contar do término do prazo estipulado no artigo anterior para que as irregularidades sanáveis sejam corrigidas.

§ 1º - Será negado o registro aos candidatos incursos nos casos previstos nos artigo 51, parágrafo único do artigo 53, artigo 54, artigo 55 e artigo 56. Os candidatos incursos nestes artigos poderão ser substituídos.

§ 2º - Para o efeito do § 1º acima, nos termos do artigo 14 § 1º do Estatuto considera-se como quite, o associado que esteja em débito para com o Clube, porém estivesse quite no momento em que ficou desempregado, conforme comprovação em sua carteira profissional.

§ 3º - A quitação das obrigações para com o Clube poderá ser realizada no dia da apresentação do registro da chapa, previamente a este ato, devendo o Diretor designado para a área financeira tomar as necessárias providências para o recebimento de quaisquer pagamentos até a hora de término do recebimento do registro de chapas.

§ 4º - Será negado o registro da chapa que incorra no previsto do parágrafo único do artigo 53 do Estatuto, não podendo ser realizada à posteriori à sua complementação.

§ 5º - Nos termos do artigo 65 do Estatuto, após o prazo de regularização, a chapa que o desejar poderá apresentar através de seu representante recurso sobre decisão do Diretor designado para Assuntos Institucionais, relativa à qualquer chapa. O recurso deverá ser apresentado por escrito até o início da reunião do Conselho Diretor prevista para apreciação do recurso, sendo este item considerado prioritário, na forma deste Regimento.

Capítulo III

Das cédulas

Artigo VII-6 - As cédulas deverão ser padronizadas em modelo único, como previsto no artigo 61 do Estatuto, impressas unicamente pelo Clube de Engenharia, sem indicações que possam quebrar o sigilo do voto.

§ 1º - É prerrogativa do Clube de Engenharia a impressão das cédulas oficiais, que serão padronizadas por forma, tamanho, cor e tipologia de caracteres.

§ 2º - Os associados, candidatos ou não, estão proibidos de se utilizarem em sua propaganda, de cédulas com as características das oficiais, ou que propiciem indistinção clara entre estas propagandas e as cédulas oficiais.

§ 3º - Serão utilizados 2 (dois) tipos de cédulas, em cores diferentes:

Para a “Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal”, serão utilizadas cédulas encimadas por este dístico, apresentando em colunas separadas as chapas, com o nome ou número das chapas, seguido dos nomes de seus integrantes como registradas, e os cargos que se candidatam. Acima do nome de cada chapa deverá existir uma quadrícula onde o eleitor indicará a chapa de sua preferência.

Para a “Eleição do Terço do Conselho Diretor”, serão utilizadas cédulas encimadas por este dístico, apresentando em colunas separadas as chapas, com o nome ou número da chapa, seguido do nome dos candidatos e após estes, os nomes dos suplentes, na ordem de suplência, encimados pelo dístico “suplentes”. Acima do nome da chapa deverá existir uma quadrícula onde o eleitor assinalando-a, indicará que deseja votar na chapa completa. Em frente ao nome de cada candidato deverá existir uma quadrícula onde o eleitor, assinalando-a, indicará desejar votar neste candidato. No caso de assinalar chapa que não possua 20 (vinte) candidatos, o eleitor poderá completar as 20 (vinte) indicações, assinalando além desta chapa incompleta, outros nomes nas demais chapas, até completar o total de 20 (vinte) nomes.

Artigo VII-7 - Nas cédulas únicas a que se refere o artigo 61 do Estatuto, as chapas registradas constarão na ordem que for estabelecida por sorteio realizado nos termos do artigo VII-2 deste Regimento.

Artigo VII-8 - As cédulas para a votação das Mesas Diretoras das Divisões Técnicas Especializadas - DTE's, serão em cores diferentes e divididas em modelos únicos por Divisão Técnica Especializada - DTE, cada cédula apresentará no topo o nome da Divisão Técnica Especializada - DTE e em colunas separadas, as chapas concorrentes, com seu nome ou número, o nome dos candidatos e o cargo à que se candidatam. Acima do nome da chapa existirá uma quadrícula onde o eleitor, assinalando-a, indicará que deseja votar nesta chapa.

Artigo VII-9 - As cédulas deverão ser confeccionadas de forma a que depois de dobradas não seja possível conhecer o voto do eleitor.

Capítulo IV

Da propaganda e do funcionamento das chapas para eleições para Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria

Artigo VII-10 - O Jornal do Clube de Engenharia reservará espaço, em sua edição de julho de cada ano, para colocar a listagem das chapas concorrentes às eleições, com o nome de todos os candidatos e os cargos respectivos.

Artigo VII-11 - O Jornal do Clube de Engenharia reservará em sua edição de agosto, uma página para cada chapa completa, e espaço proporcional ao número de candidatos para propaganda de cada chapa.

Artigo VII-12 - Até 15 (quinze) de julho as matérias que comporão as páginas citadas no artigo precedente, serão entregues pelo representante de cada chapa ao Diretor designado para as Atividades Institucionais.

§ 1º - As matérias devem ser entregues em meio eletrônico (disquete ou correio eletrônico) ou ótico (CD), devendo as fotos serem enviadas em papel fotográfico ou digitalizadas.

§ 2º - Recaindo o dia 15 (quinze) de julho em sábado, domingo ou feriado, o evento acima fica postergado para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo VII-13 - A distribuição das chapas pelas páginas do Jornal do Clube de Engenharia reservadas para propaganda, e a localização no “site” do Clube de Engenharia na Internet, bem como a ordem das chapas nas cédulas será realizada por sorteio até 7 (sete) dias após o encerramento do prazo para regularização do pedido do registro das chapas, em reunião dos representantes das chapas e do Diretor designado para as Atividades Institucionais. Nessa reunião serão entregues para as diversas chapas instruções detalhadas para confecção das matérias a serem publicadas no Jornal, como tamanho dos arquivos, entre outros pontos, e definidas as datas das reuniões entre os representantes de cada chapa e os editores do Jornal

do Clube de Engenharia para discutir a diagramação das páginas. Essas reuniões deverão se realizar até 10 (dez) dias antes do prazo para entrega das matérias.

Artigo VII-14 - Na reunião citada no artigo precedente serão ainda sorteados entre as chapas os espaços da Sede Social e da Sede Campestre destinadas às chapas para afixação de propagandas no período que antecede a Assembléia de eleição e os espaços da Sede Social destinados a este fim durante a Assembléia.

Artigo VII-15 - Caso sejam destinados às chapas espaços para seu funcionamento, dentro da Sede Social, estes espaços serão objeto de sorteio na reunião acima prevista.

Artigo VII-16 - Junto com a correspondência destinada a cada sócio residente fora do Grande Rio, conforme previsto no Capítulo VII deste Título é permitido às chapas enviar uma folha tamanho carta ou similar, com propaganda da chapa.

§ único - As chapas, até 10 (dez) de julho, deverão manifestar o seu intuito de fazer uso deste meio de propaganda, devendo o material correspondente, impresso na quantidade necessária, ser entregue por cada chapa até 15 (quinze) de julho às 20 (vinte) horas, ao Diretor designado para os Assuntos Institucionais.

Artigo VII-17 - O Diretor designado para Assuntos Institucionais poderá promover reuniões com os representantes das chapas caso considere ser necessário.

Artigo VII-18 - As chapas poderão utilizar o “site” do Clube de Engenharia na Internet, desde que o material de divulgação seja entregue digitado eletronicamente e contenha no máximo uma foto. A partir de 15 (quinze) de julho, poderá ser feita a inserção do material das chapas, que poderá ser atualizado quinzenalmente pelas chapas. Será reservada uma página do “site” correspondendo a 4 (quatro) laudas de 30 (trinta) linhas com 72 (setenta e dois) toques, para cada chapa completa e espaço proporcional ao número de candidatos, no caso de chapas incompletas.

Capítulo V

Das formalidades preparatórias da votação para eleições para Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria

Artigo VII-19 - A Assembléia será instalada às 11 (onze) horas, iniciando os trabalhos preparativos da eleição com a abertura do livro de presença e demais providências preliminares de votação.

Artigo VII-20 - A eleição se dará em 2 (dois) recintos, um destinado à eleição do Terço Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria e o outro destinado à eleição das mesas Diretoras das Divisões Técnicas Especializadas - DTE's.

§ 1º - No primeiro recinto existirão 2 (duas) urnas, uma destinada à votação para o Conselho Diretor e outra para a votação do Conselho Fiscal e Diretoria. Cada urna receberá externamente uma indicação da votação à que se destina, e terá coloração igual à cédula respectiva.

§ 2º - Estas urnas deverão ser substituídas à cada dia de eleição por outra idêntica, havendo 3 (três) urnas para cada votação, uma para cada dia de votação.

§ 3º - No segundo recinto existirão tantas urnas quantas as Divisões Técnicas Especializadas - DTE's, uma para a votação de cada Divisão Técnica Especializada - DTE. Cada urna receberá externamente uma indicação da Divisão Técnica Especializada - DTE cujos votos irá recolher.

§ 4º - No primeiro recinto deverá constar livro de presença para votação para Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria bem como as senhas.

§ 5º - A votação para as Mesas Diretoras das Divisões Técnicas Especializadas - DTE's está regulamentada no Capítulo XI deste Título.

Capítulo VI

Da instalação da Assembléia, da constituição da Mesa, dos representantes e fiscais das chapas para eleições para Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Diretoria

Artigo VII-21 - No dia, hora e local determinados no Edital de Convocação, e observadas as formalidades constantes dos Artigos 49, 50 e 51 do Estatuto, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária para proceder às eleições da Diretoria, do terço do Conselho Diretor, e dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Artigo VII-22 - A Mesa da Assembléia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos pela própria Assembléia entre os seus participantes, cabendo ainda a cada chapa registrada a indicação de um representante para integrar até seis fiscais, para acompanharem a votação e sua apuração.

Capítulo VII

Da votação para eleições para Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria

Artigo VII-23 - Os sócios eletores ao chegarem no recinto da eleição para Diretoria, Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverão apresentar carteira de sócio ou de identidade, e após verificado estarem quites com o Clube, receberão uma senha onde constará o número de matrícula no Clube e a rubrica do funcionário que verificar a sua situação e identidade.

§ 1º - Munido de senha para a eleição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria, o eleitor assinará o livro de presença correspondente e terá sua senha numerada pelo funcionário que acompanha a assinatura do livro, e receberá as cédulas únicas para votação “Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal” e “Eleição para o Conselho Diretor”.

§ 2º - De posse das cédulas e da senha o eleitor encaminhar-se-á à cabine indevassável, onde assinalará sua preferência e dobrará as cédulas.

§ 3º - O eleitor se encaminhará em seguida até as urnas para os votos relativos à Conselho Diretor e para a urna destinada aos votos relativos à Diretoria e Conselho Fiscal, apresentará as cédulas à mesa para que esta verifique se estão sobrescritas pela mesa, depositará as cédulas nas urnas respectivas e entregará a senha à mesa.

Artigo VII-24 - Às 20 (vinte) horas do 1º (primeiro) dia de eleições, o Presidente da Mesa fará o encerramento no livro de presença, sendo as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos Membros da Mesa, ficando as mesmas guardadas em local seguro.

§ 1º - Às 12 (doze) horas do 2º (segundo) dia de eleições, o Presidente da Mesa dará por reabertos os trabalhos, dando continuidade ao processo eleitoral, conforme o disposto neste Regimento.

§ 2º - Às 20 (vinte) horas do 2º (segundo) dia de eleições, o Presidente da Mesa adotará o mesmo procedimento previsto no presente artigo para encerramento do 1º (primeiro) dia de eleições, bem como processará a reabertura da eleição, às 12 (doze) horas do 3º (terceiro) dia de eleições.

§ 3º - Às 20 (vinte) horas do 3º (terceiro) dia das eleições, o Presidente da Mesa procederá ao encerramento do livro de presença, dando por terminado a fase de votação, iniciando-se, depois de um intervalo de 30 (trinta) minutos, a apuração dos votos, caso seja atingido o quorum estatutário.

§ 4º - No caso de não ser atingido o quorum previsto no artigo 50 do Estatuto, o Presidente da Mesa lacrará as urnas do 3º (terceiro) dia das eleições, encerrará o livro de presenças assinalando nele que não houve quorum.

Artigo VII-25 - No caso de não ser atingido quorum estatutário, o Presidente do Clube convocará por edital publicado nos termos do artigo 26 e da alínea (e) do § 4º do artigo 22 do Estatuto, uma nova Assembléia, extraordinária, para complementar a eleição, à ser realizada 7 (sete) dias após, ou no dia útil subsequente, caso o mesmo recaia em sábado, domingo ou feriado.

Capítulo VIII

Da votação por correspondência para eleições para Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria

Artigo VII-26 - Ao sócio efetivo que preencha as condições do artigo 51 do Estatuto, mas que resida fora do Grande Rio, é assegurado o direito de voto desde que, para exercê-lo, observe as seguintes prescrições:

- (a) as cédulas únicas serão postas em sobrecartas opacas, fornecidas pelo Clube, tendo indicado por fora somente o nome para o qual se vai processar a eleição: “Diretoria e Conselho Fiscal”- “Terço do Conselho Diretor”.
- (b) fechadas, convenientemente, as sobrecartas a que se refere a alínea anterior, serão colocadas em uma outra, também fornecida pelo Clube, com os dizeres: “Cédulas para Eleição” e indicações no verso a serem preenchidas pelo votante, para fins de identificação;
- (c) esta última sobrecarta, devidamente rubricada pelo Diretor de Atividades Institucionais, será fechada e colocada em outra, com o correspondente endereço e encaminhada, por via postal, sob registro, ou diretamente, à Diretoria de Atividades Institucionais do Clube onde deverá dar entrada até 18 horas (dezoito) horas da segunda-feira anterior à abertura da Assembléia Geral, correspondente ao 1º (primeiro) dia de eleições.

Artigo VII-27 - Aberto o segundo invólucro a que alude a letra c do artigo anterior, a Diretoria de Atividades Institucionais, procederá à verificação da identidade do sócio e a sua situação perante a tesouraria; estando em condições de votar, seu nome será registrado no livro competente.

§ único - Feito o registro do sócio nos termos deste artigo, a respectiva sobrecarta será depositada em urna especial que será entregue ao Presidente da Assembléia Geral imediatamente após a abertura dos trabalhos no 1º (primeiro) dia de eleições.

Artigo VII-28 - As cédulas e as sobrecartas a que se referem as letras (a), (b) e (c) do artigo VII-26, serão encaminhadas a todos os sócios efetivos residentes fora do Grande Rio, até o dia 30 (trinta) de julho.

Artigo VII-29 - Para efeitos do presente Regimento, entende-se por Grande Rio a região Metropolitana do Rio de Janeiro, constituída dos seguintes Municípios: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Maricá, Nilópolis, Nova Iguaçú, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Meriti, Mangaratiba, Guapimirim, Areal, Belford Roxo, Japeri, Queimados e Niterói conforme estabeleceu o parágrafo único do artigo 19 da lei complementar nº 20 de 01.06.74, que “dispõe sobre a criação de Estados e Territórios, estabelece a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara e cria à Região Metropolitana do Rio de Janeiro” e que foi acrescido dos municípios criados por cisão destes municípios.

§ único - Para os fins de aplicação do que dispõe este artigo, considerando-se o endereço dos associados registrados à 15 (quinze) de julho de cada ano; a relação dos sócios residentes fora do Grande Rio ficará à disposição das chapas à partir desta data.

Artigo VII-30 - A lista dos votos recebidos será encerrada às 18 (dezoito) horas da segunda-feira anterior à abertura, 1º (primeiro) dia, da Assembléia Geral para eleições, com a presença de quaisquer sócios interessados e mediante termo assinado pelo Presidente do Clube e pelo Diretor designado para Assuntos Institucionais.

§ único - A partir do ato de encerramento referido no parágrafo anterior, somente serão computados os votos dos sócios presentes à Assembléia e que assinarão, de próprio punho, o livro de presença.

Capítulo IX

Da apuração e da proclamação para Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria

Artigo VII-31 - Findo o processo de votação, com o encerramento do livro de presença e a distribuição pelas urnas respectivas dos votos por correspondência a que se refere o artigo deste Regimento, será feita a apuração.

Artigo VII-32 - Organizadas as turmas de apuração pelo Presidente da Assembléia, proceder-se-á, em primeiro lugar, à abertura da urna que contém votos para “Diretoria e Conselho Fiscal” fazendo-se inicialmente a conferência do número de cédulas com o número de votantes e, em seguida contagem dos votos conferidos a cada chapa.

§ único - Será nulo o voto que:

- (a) estiver rasurado;
- (b) contiver qualquer sinal ou anotação que anule a característica de secreto;
- (c) não utilizar a cédula oficial com o sobrescrito da mesa da Assembléia; exceto as recebidas com os votos correspondência, que não recebem o sobrescrito da mesa da Assembléia.

Artigo VII-33 - À apuração dos votos concedidos às chapas concorrentes a Diretoria e Conselho Fiscal, seguir-se-á a apuração dos relativos ao Conselho Diretor, seguindo-se o mesmo processo do Artigo anterior.

§ 1º - Será nulo o voto que:

- (a) estiver rasurado;
- (b) contiver qualquer sinal ou anotação que anule a característica de secreto;
- (c) não utilizar a cédula oficial, com o sobrescrito da Mesa da Assembléia; exceto as recebidas com os votos correspondência, que não recebem o sobrescrito da mesa da Assembléia.
- (d) assinalar mais de 20 (vinte) nomes para a eleição do Terço do Conselho Diretor, ou que, tendo assinalado a quadrícula do nome de uma chapa, assinalar ainda nomes de outra chapa, exceto se a chapa assinalada for registrada com menos de 20 (vinte) candidatos caso em que lhe é permitido assinalar nomes em outras chapas até completar o total máximo de 20 (vinte).

§ 2º - A marcação da quadrícula à frente do nome da chapa indica que o eleitor votou em todos os nomes que compõe a chapa.

Artigo VII-34 - Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará eleitos, respectivamente, os candidatos pertencentes à chapa mais votada para “Diretoria e Conselho Fiscal” e os 25 (vinte e cinco) candidatos mais votados para o “Conselho Diretor”, independente de chapa, e os suplentes de cada chapa.

Artigo VII-35 - Não será considerada impugnada a urna que contiver um número de cédulas menor que o de votantes que lhe corresponderia, nem aquela que contiver cédula trocada.

Artigo VII-36 - A impugnação de qualquer urna não implica na impugnação da eleição.

Artigo VII-37 - Será desconsiderado qualquer papel diferente das cédulas oficiais que seja encontrado nas urnas.

Artigo VII-38 - Nos casos de dúvidas, que requeiram votação em separado, as cédulas correspondentes serão lacradas em envelopes brancos, subscritados pelos membros da Mesa da Assembléia, e externamente ao envelope será descrito pelo Presidente da Mesa o seu conteúdo e o motivo da votação em separado, sendo colocado na urna correspondente.

§ único - Na ocorrência de votação em separado, o nome do votante e os motivos deverão constar na Ata da Assembléia.

Artigo VII-39 - No ato da apuração, será decidida a questão que levou à votação em separado, sendo o envelope aberto e o voto juntado aos demais da urna, sendo então iniciada a apuração da urna.

§ único - Não dirimida a questão que obrigou a votação em separado, até ao início da apuração, o voto será considerado nulo.

Capítulo X

Da ata de encerramento das eleições para Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria

Artigo VII-40 - Concluídos os trabalhos, o Segundo Secretário da Assembléia lavrará a Ata da Assembléia assinada por todos os componentes da Mesa.

§ único - Desta Ata constarão:

- (a) o nome dos componentes da mesa;
- (b) o nome dos representantes e fiscais de cada chapa;
- (c) o número de votos recebidos por cada chapa, os votos em branco e os votos nulos, na votação para Diretoria e Conselho Fiscal;
- (d) o número de votos recebido por cada candidato ao Conselho Diretor, bem como os votos nulos e os em branco para esta votação;
- (e) o nome dos 25 (vinte e cinco) eleitos para o Conselho Diretor;
- (f) o nome dos suplentes ao Conselho Diretor, com a ordem de suplência;
- (g) os casos de votação em separado, o nome dos votantes, e a data do fato, e o motivo;
- (h) quaisquer outras informações ou registros de acontecimentos ocorridos durante a votação e a apuração, e que sejam considerados relevantes.

Artigo VII-41 - O Presidente da Mesa entregará ao Diretor designado para Assuntos Institucionais, em caixas ou urnas, lacradas, todos os documentos e cédulas da votação, inclusive mapas de apuração, que devem ser preservados pelo menos por 1 (um) ano à partir da eleição.

Capítulo XI

Dos recursos quanto aos resultados para Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria

Artigo VII-42 - A apresentação de pedido de recursos quanto aos resultados das eleições deverá ser feita ao Presidente do Clube, nos termos previstos no § único do artigo 65 do Estatuto.

§ 1º - O pedido de recurso será assinado unicamente pelo representante da chapa, vedada a apresentação por qualquer outro associado.

§ 2º - O Presidente deverá marcar a reunião extraordinária do Conselho Diretor no prazo previsto no artigo 65 § único do Estatuto, devendo convocar os Membros do Conselho por telegrama, fax, ou meios assemelhados, no mínimo com 4 (quatro) dias de antecedência.

§ 3º - O pedido de recurso deve ser instruído com todos os documentos e testemunhos, escritos e assinados, relativos à questão de que se pede recurso.

§ 4º - O Presidente do Clube enviará cópia do pedido à cada Membro do Conselho e informará aos Conselheiros, na comunicação de convocação de reunião extraordinária, que o pedido se encontra à disposição dos mesmos na Sede Social do Clube.

§ 5º - O Presidente do Clube colocará à disposição dos Membros do Conselho, no máximo até a data da reunião do Conselho Diretor que tratará do assunto, todos os documentos que sejam relativos à questão levantada no pedido de recurso, mesmo que não tenham sido anexados ao pedido de recurso, em particular a Ata da Assembléia e as fitas de gravação do transcurso da Assembléia.

Artigo VII-43 - Esta reunião do Conselho Diretor terá, obrigatoriamente, que decidir conclusivamente sobre o pedido de recurso, sendo permitido que a mesma seja prorrogada por duas vezes ou que, caso seja necessário, seja uma única vez continuada no dia útil subsequente.

Capítulo XII

Das eleições para as Divisões Técnicas Especializadas - DTE's

Disposições Gerais

Artigo VII-44 – De dois em dois anos, na segunda quinzena de agosto, serão realizadas eleições para as Mesas Diretoras das Divisões Técnicas Especializadas, estabelecidas nos termos do artigo 44, parágrafo único, do Estatuto do Clube de Engenharia, e em conformidade com os este Regimento Interno.

§ 1º - As eleições serão convocadas pela utilização dos mesmos instrumentos de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias para Eleição do Terço do Conselho Diretor, e por meio de nota publicada no Jornal do Clube de Engenharia, em suas edições de julho e agosto de cada ano.

§ 2º - Independentemente do disposto no parágrafo anterior, o (s) Diretor (es) designado (s) para as Atividades Técnicas deverá (ão) postar, para todos os sócios inscritos em Divisões Técnicas Especializadas - DTE's, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do 1º (primeiro) dia de votação, todos os esclarecimentos necessários aos eleitores sobre os dispositivos deste Regimento Interno.

§ 3º - O (s) Diretor (es) designado (s) para as Atividades Técnicas deverá (ão), ainda, distribuir para todos os sócios inscritos em cada Divisão Técnica Especializada - DTE, com direito a voto, os nomes e programas dos candidatos às Mesas Diretoras, desde que recebidos em até 20 (vinte) dias antes do início das votações.

§ 4º - Caso não se apresentem candidatos para uma ou mais Mesas Diretoras de Divisões Técnicas Especializadas - DTE's, o (s) Diretor (es) designado (s) para as Atividades Técnicas levará (ão) o assunto ao Conselho Coordenador das Divisões Técnicas Especializadas - DTE's que decidirá entre uma nova convocação ou pelo encaminhamento da matéria ao Conselho Diretor.

Do registro das chapas

Artigo VII-45 - O período de registro das chapas terá início às 12 (doze) horas do dia 15 (quinze) de julho e se encerrará às 20 (vinte) horas do dia 1º (primeiro) de agosto,

§ único - O registro das chapas será efetuado na Secretaria da Diretoria Técnica, através de carta dirigida pelo representante da chapa ao (s) Diretor (es) designado (s) para as Atividades Técnicas. O modelo da carta deverá encontrar-se à disposição dos interessados na referida Secretaria quando da publicação dos instrumentos convocatórios para o processo eleitoral.

Artigo VII-46 - Somente serão consideradas registradas as chapas que obedecerem, na íntegra, aos seguintes requisitos:

I - A quantidade de candidatos da chapa deve ser de no mínimo 3 (três) sócios: Chefe, Subchefe e Secretário e no máximo 7 (sete) sócios: Chefe, Subchefe e 5 (cinco) Secretários.

II - Todos os candidatos da chapa devem ser sócios inscritos na Divisão Técnica Especializada - DTE em que concorrem há pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da eleição da Comissão Executiva.

III - Todos os candidatos da chapa devem estar em dia com o Clube no ato do registro da mesma. Caso não estejam, terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o pagamento. Caso este prazo não seja cumprido, automaticamente a chapa não terá o seu registro homologado.

IV - Todos os candidatos da chapa devem colocar os cargos, nomes e respectivas assinaturas e números de matrícula do Clube no modelo de carta-registro da secretaria da Divisão Técnica - DT, assim como deve ser definido nessa carta quem será o Coordenador da Chapa, escolhido por ela própria.

V - A chapa não pode possuir candidatos que já tenham cumprido 02 (dois) mandatos consecutivos, Chefe, Subchefe e Secretários na mesma Divisão Técnica Especializada - DTE.

VI - A chapa não pode possuir candidatos registrados para concorrer em outra Divisão Técnica Especializada - DTE, mesmo em cargos diferentes.

VII - A chapa não poderá utilizar o nome registrado anteriormente nas atuais eleições, por outra chapa na sua Divisão Técnica Especializada - DTE ou em outra Divisão Técnica Especializada - DTE.

§ único - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de encerramento da entrega dos pedidos de registro de chapas, o (s) Diretor (es) designado (s) para as Atividades Técnicas verificará (ão) o preenchimento das condições exigidas no caput deste artigo.

Da votação

Artigo VII-47 - As votações serão realizadas em 3 (três) dias úteis definidos nos termos da convocação das Assembléias Gerais Ordinárias para eleição do Terço do Conselho Diretor.

§ 1º - O local da votação será na sede social do Clube de Engenharia, em área restrita a ser definida pelo (s) Diretor(es) designado (s) para as Atividades Técnicas.

§ 2º - No local da votação haverá 01 (uma) urna para cada Divisão Técnica Especializada - DTE, sendo considerado anulado o voto de cédula colocada em urna errada.

§ 3º - As cédulas de cada Divisão Técnica Especializada - DTE serão devidamente carimbadas com o nome da respectiva Divisão Técnica Especializada - DTE e rubricadas por um dos Diretores designados para as Atividades Técnicas.

Artigo VII-48 - Somente poderão votar nas eleições da Mesa Diretora os sócios efetivos, quites com o Clube de Engenharia e inscritos na Divisão Técnica respectiva há, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do início da votação.

§ único - Não serão aceitos votos por procuração, mesmo que acompanhados de justificativa.

Artigo VII-49 - Na véspera do 1º (primeiro) dia de votação será realizada reunião, às 18 (dezoito) horas, na Diretoria Técnica, com os Coordenadores de Chapa para indicação de 1 (um) fiscal por chapa para acompanhamento da votação e do processo de apuração. Os fiscais deverão estar quites com suas obrigações perante o Clube e terão livre circulação no local do processo eleitoral, desde que munidos de suas credenciais.

Da apuração

Artigo VII-50 - A apuração terá início às 20 (vinte) horas do último dia do processo eleitoral e será coordenada pelo (s) Diretor (es) designado (s) para as Atividades Técnicas.

§ 1º - O local da apuração será na Sede Social do Clube de Engenharia, em área restrita a ser definida pela Diretoria Técnica.

§ 2º - No local de apuração somente poderão permanecer os Coordenadores da chapa, os Fiscais previamente indicados por cada chapa, o (s) Diretor (es) designado (s) para as Atividades Técnicas e os funcionários da Diretoria Técnica.

Artigo VII-51 - O quorum mínimo necessário para eleger a Comissão Executiva de uma Divisão Técnica Especializada - DTE será de 10% do total de membros quites inscritos nestas Divisões Técnicas Especializadas - DTE's.

Artigo VII-52 - Caso haja empate entre chapas de uma Divisão Técnica Especializada - DTE, o desempate será decidido levando-se em consideração o somatório dos tempos de associação do Clube de Engenharia dos candidatos a Chefe, Subchefe de cada chapa na Divisão Técnica Especializada – DTE em que concorrem. Caso o empate persista, o desempate será decidido levando-se em consideração o somatório dos tempos de associação ao Clube de Engenharia dos candidatos a Chefe, Subchefe de cada Chapa.

Artigo VII-53 - Registros considerados necessários pelos membros das Chapas concorrentes serão aceitos, desde que por escrito, para serem anexados ao relatório da Mesa.

Capítulo XIII

Eleições para o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-RJ

Da condição de representante do Clube de Engenharia junto ao CREA-RJ

Artigo VII-54 - O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-RJ, de ora em diante denominado CREA-RJ neste Regimento, define, em seu Regimento Interno, que as vagas de membros de seu Conselho serão preenchidas por representantes eleitos ou indicados por entidades, sendo uma delas o Clube de Engenharia. Nos termos do Estatuto do Clube de Engenharia, os representantes do Clube de Engenharia junto ao CREA-RJ serão eleitos pelo seu Conselho Diretor. As vagas serão preenchidas por duplas de representantes por modalidade, sendo um representante titular, e o outro suplente do mesmo exceto quando, por perda de mandato ou vacância de cargo do representante titular ou suplente, houver necessidade de eleição para complementar as vagas existentes.

Das datas

Artigo VII-55 - As eleições dos representantes do Clube de Engenharia junto ao CREA-RJ serão realizadas na segunda reunião ordinária do Conselho Diretor do mês de novembro de cada ano.

§ único - Poderão ser candidatos todos os associados efetivos em gozo de seus direitos associativos, que sejam registrados no CREA-RJ e que se candidatem a vagas de representantes junto ao CREA-RJ em modalidades às quais estejam habilitados.

Do registro das chapas

Artigo VII-56 - As chapas para concorrerem às eleições dos representantes do Clube junto ao CREA-RJ, deverão ser registradas por requerimento ao Diretor designado para Assuntos

Institucionais, até as 20 (vinte) horas do dia 15 (quinze) de outubro, ou dia útil que imediatamente o anteceder, caso recaia em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º - O requerimento deverá conter o nome de cada candidato e a que cargo se apresenta como candidato (modalidade e se como titular ou suplente), anexar cópia da carteira do CREA de cada candidato, bem como a comprovação que tenha pago a anuidade do CREA-RJ do ano em curso.

§ 2º - O requerimento deverá ser assinado pelo representante da chapa, que se responsabilizará pelos dados apresentados. Cada candidato deverá assinar um requerimento solicitando o seu registro e autorizando a inclusão de seu nome na chapa em questão. Não será aceita a candidatura de quem se candidate por mais de uma chapa ou para mais de uma vaga.

§ 3º - As chapas poderão conter candidaturas a todos os cargos disponíveis ou só apresentar candidaturas a alguns cargos apenas.

§ 4º - Em qualquer modalidade, havendo vaga de titular, as chapas devem sempre preencher estas vagas primeiramente, sendo vedado apresentar candidatura ao cargo de representante suplente numa modalidade, em que a vaga de titular correspondente não esteja preenchida.

§ 5º - Não poderá ser registrado candidato a representante do Clube junto ao CREA-RJ, efetivo ou suplente, quando sua eleição vier a resultar em superposição de mandatos de um candidato para uma mesma modalidade (titular e suplente) ou para modalidades diferentes.

Artigo VII-57 - Se durante o processo eleitoral houver alteração do número, na duração dos mandatos e composição por modalidades da representação do Clube de Engenharia no CREA-RJ, essas alterações serão comunicadas imediatamente pelo Diretor designado para

Assuntos Institucionais aos representantes de chapas, para adaptação das chapas a estas alterações.

§ 1º - Na comunicação em questão já será informado o prazo para apresentação das alterações de nomes.

§ 2º - Aos novos nomes caberá atender aos mesmos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo anterior.

Artigo VII-58 – O Diretor designado para Assuntos Institucionais terá dois dias úteis, a contar do dia limite de registro de chapas para verificar se estão atendidos todos os requisitos para registro das candidaturas, inclusive, no caso de candidatos à reeleição, se existe impedimento por parte do CREA-RJ.

§ 1º - Se algum dos candidatos não preencher os requisitos previstos nos artigos acima, esta situação será comunicada pelo Diretor designado para Assuntos Institucionais aos representantes de chapas, para adaptação das chapas a estas alterações.

§ 2º - A chapa que tenha candidatos nesta situação poderá substituí-los, uma única vez, no prazo de dois dias úteis desde a comunicação acima. Poderá também a chapa optar por não preencher as vagas decorrentes desta situação.

§ 3º - Aos novos nomes caberá atender aos mesmos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo anterior. Caso algum não preencha os requisitos, a vaga ficará sem preenchimento.

Das cédulas

Artigo VII-59 - As cédulas deverão ser padronizadas em modelo único, apresentando separadamente as chapas com o designativo da chapa, e dentro de cada chapa os candidatos agrupados por modalidades, indicando os candidatos a representante titular e os respectivos suplentes, bem como a duração dos mandatos, quando for menor do que o mandato normal de três anos. Em frente ao nome de cada candidato a representante titular existirá uma quadrícula onde o eleitor, assinalando-a, indicará que deseja votar naquele candidato e no seu suplente, caso exista suplente registrado para aquela vaga.

Artigo VII-60 - Nas cédulas únicas, as chapas registradas constarão na ordem que for estabelecida por sorteio em reunião dos representantes das chapas com o Diretor designado para Assuntos Institucionais uma semana antes da primeira reunião ordinária do Conselho Diretor do mês de novembro.

Da divulgação e da propaganda

Artigo VII-61 - O Jornal do Clube de Engenharia reservará espaço, em suas edições de setembro e outubro de cada ano, para informar aos sócios que irão acontecer no mês de novembro eleições para representantes do Clube de Engenharia no CREA-RJ e indicando o número de representantes que serão eleitos, a duração dos mandatos e as respectivas modalidades, informando a data e hora limite para apresentação das candidaturas e as exigências para sua apresentação. O Jornal do Clube de Engenharia de novembro publicará os nomes dos candidatos inscritos, distribuídos nas diversas chapas, indicando as modalidades a que estão concorrendo, bem como a duração dos mandatos.

Artigo VII-62 – Da mesma forma, a Página do Clube de Engenharia na Internet divulgará, a partir do início do mês de setembro, que irão acontecer no mês de novembro eleições para representantes do Clube de Engenharia no CREA-RJ e indicando o número de representantes que serão eleitos e as respectivas modalidades, bem como a duração dos mandatos, informando a data e hora limite para apresentação das candidaturas e as exigências para sua apresentação. A partir de 15 de outubro, a Página do Clube de Engenharia na Internet publicará os nomes dos candidatos inscritos, distribuídos nas diversas chapas, indicando as modalidades para as quais estão concorrendo, bem como a duração dos mandatos.

Da votação para eleições dos representantes do Clube de Engenharia no CREA-RJ

Artigo VII-63 – A eleição para representantes do Clube de Engenharia no CREA-RJ será o primeiro item da terceira parte da Ordem do Dia da reunião do Conselho Diretor. Nesta reunião não será prevista exposição de temas especiais.

Artigo VII-64 – A Mesa Diretora do Conselho Diretor distribuirá as cédulas para cada Conselheiro presente, devidamente sobrescritas pelos Membros da Mesa Diretora e providenciará uma urna para recepção dos votos. A votação será feita através de chamada nominal, seguindo a ordem das assinaturas no livro de presença. Antes da chamada, a Mesa Diretora procederá à verificação do quorum. A eleição só será válida se verificado o quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) Conselheiros que exerçam o direito de voto.

§ único: Somente poderão exercer o direito de voto os Conselheiros que possuam registro no CREA-RJ.

Artigo VII-65 - No caso de não ser atingido quorum mínimo para votação, a eleição será transferida para a próxima reunião do Conselho Diretor.

Da apuração e da proclamação dos representantes do Clube no CREA-RJ

Artigo VII-66 - Findo o processo de votação, será feita a apuração pela Mesa Diretora.

§ único - Será nulo o voto que:

- (a)** estiver rasurado;

- (b) contiver qualquer sinal ou anotação que anule a característica de secreto;
- (c) não utilizar a cédula oficial com o sobrescrito da Mesa Diretora.
- (d) assinalar, em qualquer modalidade considerada pelo CREA-RJ, um número maior de candidatos do que o número de vagas existentes para essa modalidade.

Artigo VII-67 - Caso haja vários candidatos para uma mesma vaga e havendo empate entre os mais votados, será eleito o candidato com mais tempo de sócio do Clube de Engenharia.

Artigo VII-68 - Terminada a apuração, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos, ou seja, os candidatos mais votados para representantes titulares e seus suplentes, em cada uma das modalidades de engenharia consideradas por este órgão e de acordo com o número de vagas para cada modalidade.

Artigo VII-69 - Será desconsiderado qualquer papel diferente das cédulas oficiais que seja encontrado nas urnas.

Artigo VII-70 – O Segundo Secretário da Mesa Diretora lavrará a ata da reunião onde deverá constar, na parte referente às eleições para representantes do Clube de Engenharia no CREA-RJ o nome dos eleitos como representantes do Clube de Engenharia junto ao CREA-RJ por modalidade, bem como a duração dos mandatos, além de quaisquer outras informações ou registros de acontecimentos ocorridos durante a votação e a apuração, e que sejam considerados relevantes.

Da perda de mandato ou vacância de cargos – novas eleições

Artigo VII-71 – Caso um dos representantes perca seu mandato, ou o cargo se torne vago, deverá ser procedida nova eleição para o cargo vacante. Se o representante titular perder o mandato, assumirá o representante suplente em seu lugar e será eleito um suplente, para a vaga que será criada. Se ambos os cargos ficarem vagos será realizada eleição tanto para o representante titular como para seu suplente.

§ único - Nos casos em que a vacância se der após ter sido cumprido mais de cinqüenta por cento (50%) do período do mandato, o novo representante poderá ser

designado pela Diretoria, escolhendo para tal o candidato mais votado e não eleito dentre os que se candidataram pela mesma chapa e no mesmo ano em que o candidato que se afastou. Em não havendo um candidato não eleito pela mesma chapa, será realizada nova eleição.

Artigo VII-72 - A eleição será marcada na primeira reunião ordinária do Conselho Diretor que se seguir à comunicação oficial de vacância pelo CREA-RJ ou ao conhecimento do fato pelo Conselho Diretor, independente do recebimento dessa comunicação. A eleição deverá ser realizada pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias após essa reunião do Conselho Diretor que estabelecer a data, devendo ocorrer, sempre, em uma primeira reunião ordinária do Conselho do mês.

Do registro das chapas

Artigo VII-73 - As chapas para concorrerem às eleições deverão ser registradas por requerimento ao Diretor designado para Assuntos Institucionais, até a sexta-feira precedente da reunião ordinária do Conselho Diretor imediatamente anterior à que será realizada a eleição, ou dia útil que imediatamente a anteceder, caso recaia em feriado. O Diretor designado para Assuntos Institucionais informará, na reunião do Conselho Diretor a relação dos candidatos.

§ 1º - O requerimento deverá conter o nome de cada candidato e a que cargo se apresenta como candidato (modalidade e se como titular ou suplente), anexar cópia da carteira do CREA de cada candidato, bem como a comprovação de que tenha pago a anuidade do CREA-RJ do ano em curso.

§ 2º - O requerimento deverá ser assinado pelo representante da chapa, que se responsabilizará pelos dados apresentados. Cada candidato deverá assinar um requerimento solicitando o seu registro e autorizando a inclusão de seu nome na chapa

em questão. Não será aceita a candidatura de quem se candidate por mais de uma chapa ou para mais de uma vaga.

§ 3º - As chapas poderão conter candidaturas a todos os cargos disponíveis ou só apresentar candidaturas a alguns cargos apenas.

§ 4º - Em qualquer modalidade, havendo vaga de titular, as chapas devem sempre preencher estas vagas primeiramente, sendo vedado apresentar candidatura ao cargo de representante suplente numa modalidade, em que a vaga de titular correspondente não esteja preenchida.

Artigo VII-74 – O Diretor designado para Assuntos Institucionais terá dois dias úteis, a contar do dia limite de registro de chapas para verificar se estão atendidos todos os requisitos para registro das candidaturas.

§ 1º - Se algum dos candidatos não preencher os requisitos previstos nos artigos acima, esta situação será comunicada pelo Diretor designado para Assuntos Institucionais aos representantes de chapas, para adaptação das chapas a estas alterações.

§ 2º - A chapa que tenha candidatos nesta situação poderá substituí-los, uma única vez, no prazo de dois dias úteis desde a comunicação acima. Poderá também a chapa optar por não preencher as vagas decorrentes desta situação.

§ 3º - Aos novos nomes caberá atender aos mesmos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo anterior. Caso algum não preencha os requisitos, a vaga ficará sem preenchimento.

Das cédulas

Artigo VII-75 - As cédulas deverão obedecer ao disposto no Artigo VII-59, acima.

Artigo VII-76 - Nas cédulas únicas, as chapas registradas constarão na ordem que for estabelecida por sorteio na reunião do em que Conselho Diretor na qual for informada a relação de nomes dos candidatos.

Da divulgação e da propaganda

Artigo VII-77 - O Jornal do Clube de Engenharia reservará espaço, na edição do mês anterior em que será realizada a eleição para informar aos sócios sobre a realização da eleição, indicando o número de representantes que serão eleitos, a duração dos mandatos e as respectivas modalidades, informando a data e hora limite para apresentação das candidaturas e as exigências para sua apresentação.

Artigo VII-78 – Da mesma forma, a Página do Clube de Engenharia na Internet divulgará, a partir da decisão sobre a realização das eleições, que irão acontecer eleições para representantes do Clube de Engenharia no CREA-RJ e indicando o número de representantes que serão eleitos e as respectivas modalidades, bem como a duração dos mandatos, informando a data e hora limites para apresentação das candidaturas e as exigências para sua apresentação.

Da votação, apuração e proclamação dos representantes

Artigo VII-79 - A votação, apuração e proclamação dos representantes deverão obedecer ao disposto nos Artigos VII-63 a VII-70.

Capítulo XIV

Eleições dos representantes do Clube de Engenharia junto às demais entidades onde o Clube de Engenharia tenha representação permanente

Das datas

Artigo VII-80 – As eleições dos representantes do Clube de Engenharia junto às demais entidades onde ele tenha representação permanente serão realizadas em reuniões ordinárias do seu Conselho Diretor, em datas compatíveis com as datas estipuladas para o início dos

mandatos dos representantes ou de suas renovações. A eleição deverá ser marcada em reunião ordinária do Conselho Diretor para a reunião seguinte do citado Conselho.

§ 1º – Caso esse procedimento seja incompatível com a data estipulada para designação dos representantes, a eleição será programada para ser realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Diretor a ser realizada após o Clube receber a solicitação para indicação dos representantes.

§ 2º – Poderão ser candidatos todos os associados efetivos em gozo de seus direitos associativos

Do registro das candidaturas

Artigo VII-81 – Os Candidatos para concorrerem às eleições, deverão requerer registro ao Diretor designado para Assuntos Institucionais, até 1 (uma) hora antes da reunião do Conselho Diretor em que será realizada a eleição.

§ 1º - O requerimento deverá conter o nome do candidato ao cargo titular e o (s) nome (s) do (s) candidato (s) a seu (s) suplente (s).

§ 2º - As candidaturas para os cargos de suplente estão vinculadas à candidatura ao cargo de titular, não sendo admitidas candidaturas apenas para cargos de suplentes.

§ 3º - O requerimento deverá ser assinado pelo candidato a titular e pelo (s) suplente (s), se existir (em) vaga (s) para suplente (s). Não será aceita a candidatura de quem se candidate como suplente de mais de um candidato.

Das cédulas

Artigo VII-82 - As cédulas deverão ser padronizadas em modelo único, indicando o nome dos candidatos a cargo de titular os nomes do (s) seu (s) suplente (s). Em frente ao nome de cada candidato titular existirá uma quadricula onde o eleitor, assinalando-a, indicará que deseja votar naquele candidato e no (s) seu (s) respectivo (s) suplente (s). Nas cédulas únicas, as os nomes dos candidatos ao cargo de titular constarão na ordem alfabética.

Da divulgação

Artigo VII-83 – Logo após marcada a data da eleição, a secretaria do Conselho Diretor enviará comunicação a todos os sócios por meio eletrônico, informando a data da realização da eleição e dos procedimentos de registro das candidaturas. Da mesma forma, a Página do Clube de Engenharia na internet divulgará, a partir da comunicação sobre a realização de eleição, a data em que esta se efetivará e o prazo e procedimento para registro de candidaturas.

Da votação para eleições dos representantes

Artigo VII-84 – A eleição para representantes será o primeiro item da terceira parte da Ordem do Dia da reunião do Conselho Diretor.

Artigo VII-85 – A Mesa Diretora do Conselho Diretor distribuirá as cédulas para cada Conselheiro presente, devidamente sobrescritas pelos membros da Mesa Diretora e providenciará uma urna para recepção dos votos. A votação será feita através de chamada nominal, seguindo a ordem das assinaturas no livro de presença. A eleição só será válida se verificado o quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) Conselheiros que exerçam o direito de voto.

Artigo VII-86 - No caso de não ser atingido quorum mínimo para votação, a eleição será transferida para a próxima reunião do Conselho Diretor.

Da apuração e da proclamação dos representantes do Clube

Artigo VII-87 - Findo o processo de votação, será feita a apuração pela Mesa Diretora.

§ 1º - Será nulo o voto que:

- (a)** estiver rasurado;
- (b)** contiver qualquer sinal ou anotação que anule a característica de secreto;
- (c)** não utilizar a cédula oficial com o sobrescrito da Mesa Diretora.

(d) assinalar um número maior de candidatos de que o número de vagas.

Artigo VII-88 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa proclamará como eleito o candidato a cargo titular que houver recebido maior número de votos, bem como seu (s) respectivo (s) suplente (s).

Artigo VII-89 - Caso haja vários candidatos para uma mesma vaga e havendo empate entre os mais votados, será eleito o candidato com mais tempo de sócio do Clube de Engenharia.

Artigo VII-90 - Será desconsiderado qualquer papel diferente das cédulas oficiais que seja encontrado nas urnas.

Artigo VII-91 – O Segundo Secretário da Mesa Diretora lavrará a ata da reunião onde deverão constar, na parte referente às eleições para representantes do Clube junto às entidades onde o Clube de Engenharia tenha representação permanente os nomes dos candidatos eleito para cargo titular e do (s) seu (s) respectivo (s) suplentes, além de quaisquer outras informações ou registros de acontecimentos ocorridos durante a votação e a apuração, e que sejam considerados relevantes.

Capítulo XV

Das representações permanentes

Artigo VII-92 – A Diretoria do Clube de Engenharia designará um ou mais Diretores para acompanharem e supervisionarem a atuação dos representantes do Clube junto às entidades onde o Clube de Engenharia tenha representação permanente, inclusive junto ao CREA-RJ, comunicando em seguida ao Conselho Diretor essa designação.

§ 1º - Esses Diretores deverão promover reuniões periódicas com os representantes do Clube nessas entidades, para o devido acompanhamento e supervisão da atuação dos representantes;

§ 2º - Esses Diretores terão como obrigação fazer semestralmente uma apresentação para a Diretoria e, em seguida para o Conselho Diretor, ou sempre que for necessário,

sobre a atuação dos representantes junto às entidades onde o Clube de Engenharia tenha representação permanente. A apresentação ao Conselho Diretor deverá ser feita na segunda parte da sessão, destinada à exposição de temas especiais.

§ 3º - Caso considere necessário, o Diretor poderá apresentar proposta ao Conselho Diretor estabelecendo, ou mesmo esclarecendo, o posicionamento do Clube de Engenharia sobre determinado assunto, de modo a orientar o representante na sua atuação junto à entidade em que representa o Clube. Essa proposta deverá ser a primeira a ser apreciada na terceira parte da sessão do Conselho Diretor em que for incluída na agenda da reunião.

§ 4º - Nos casos em que o prazo para indicação de um representante do Clube de Engenharia a uma entidade ou órgão, for tal que impossibilite a indicação na seqüência de eventos prevista neste Regimento Interno, a Diretoria poderá realizar a indicação de um representante provisório que exercerá este mandato até a eleição de um representante atendendo ao preceituado nos artigos VII- 72 e VII 80. O período de mandato destes representantes provisório não poderá exceder sessenta (60) dias.

Artigo VII-93 - O Presidente do Clube, baseado em decisão da Diretoria, apoiada no parecer de um dos Diretores designados para acompanharem e supervisionarem a atuação dos representantes do Clube junto às entidades onde o Clube de Engenharia tenha representação permanente, inclusive junto ao CREA-RJ, deverá propor ao Conselho Diretor a perda de mandato dos representantes que se enquadrem no disposto no parágrafo quarto do Artigo 67 do Estatuto.

§ 1º - Essa proposta deverá ser distribuída para os Conselheiros em uma reunião ordinária do Conselho Diretor, bem como para o representante cujos atos serão apreciados. O Conselho Diretor só irá apreciar essa proposta na reunião seguinte, devendo ser a primeira a ser apreciada na terceira parte dessa sessão do Conselho Diretor. O representante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após essa reunião do Conselho Diretor, em que for distribuída a proposta de perda de mandato, para apresentar sua defesa à secretaria do Conselho Diretor, que será enviada a todos os Conselheiros. O representante terá inclusive direito ao uso da palavra, bem como

apresentar documentação sobre o assunto em pauta, por ocasião do debate da proposta no Conselho Diretor. Caso o Conselho Diretor aprove a perda do mandato, o representante será imediatamente informado por carta registrada, fax ou correio eletrônico.

§ 2º - Caso o representante deseje recorrer da decisão do Conselho Diretor, terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião do Conselho para apresentar recurso à secretaria do Conselho Diretor. Passado esse período, caso não seja impetrado nenhum recurso, o Clube deverá comunicar a decisão de perda de mandato à entidade junto ao qual o representante atua.

§ 3º - O recurso será distribuído a todos os Conselheiros e apreciado na próxima reunião ordinária do Conselho Diretor. O representante terá direito ao uso da palavra, bem como apresentar documentação sobre o assunto em pauta, por ocasião do debate da proposta no Conselho Diretor. Caso o Conselho Diretor confirme a perda do mandato, o representante será imediatamente informado por carta registrada, fax ou correio eletrônico, e a entidade junto a qual o representante atua será comunicada imediatamente.

§ 4º - Os documentos relativos ao processo de perda de mandato deverão ser arquivados no Clube de Engenharia por 5 (cinco) anos no mínimo.

§ 5º - Na ocorrência de perda de mandato, deverá ser apresentada no Jornal do Clube e na Página da Internet, a íntegra da proposta de perda de mandato apresentada ao Conselho Diretor.

Artigo VII-94 - Os representantes do Clube de Engenharia junto às entidades onde tenha representação permanente deverão:

- (a) nos casos de entidades cuja representação tenha mandato com duração determinada, cumprir o mandato conforme as regras da entidade;
- (b) nos casos de entidades cuja representação não tenha mandato com duração determinada, cumprir mandato de 1 (um) ano podendo, no máximo, ter 4 (quatro) mandatos sucessivos;

(c) apresentar semestralmente à Diretoria e ao Conselho Diretor um relatório por escrito de suas atividades na representação para a qual foi designado, que servirá de subsídio às apresentações do Diretor designado para acompanhar e supervisionar a atuação dos representantes, previstas no Artigo VII-92;

(d) o Conselho Diretor poderá a qualquer momento solicitar ao representante esclarecimentos que julgar necessários ou de interesse para o Clube de Engenharia.

Capítulo XVI

Das condições para obtenção da condição de Conselheiro Honorífico.

Art. VII -95 - Considera-se como possuidor das condições para passagem à condição de Conselheiro Honorífico, aqueles candidatos eleitos para o Conselho Diretor, e que não possam comparecer habitualmente às reuniões do Conselho Diretor em decorrência de cargos exercidos.

§ 1º - São admitidos como cargos exercidos, para efeito deste artigo, os cargos eletivos dos Poderes Executivo ou Legislativo, em nível municipal, estadual ou federal; os cargos de Diretoria, previstos nos respectivos Estatutos, em empresa estatal ou de economia mista, em nível municipal, estadual ou federal;

§ 2º - Nos casos de apresentação de candidaturas a Conselheiro Honorífico, em que o cargo exercido pelo candidato não estiver relacionado dentre os previstos no parágrafo anterior, o Conselho Diretor, na reunião em que for feita a apresentação da proposta, designará uma comissão de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros para análise da questão, que deverá na reunião seguinte apresentar seu relatório, definindo:

- (a) Se o cargo exercido pelo candidato é tal que se torne de interesse do Clube de Engenharia tê-lo como Conselheiro Honorífico.
- (b) Se efetivamente o candidato ocupa este cargo.

Art. VII -96 - A passagem a esta condição será objeto de proposta a ser discutida em reunião ordinária do Conselho Diretor.

§ 1º - A proposta poderá ser apresentada a qualquer momento, pelo interessado, ou pela Diretoria do Clube de Engenharia ou por um grupo de pelo menos 10 (dez) Conselheiros.

§ 2º - A proposta deverá informar a condição do cargo exercido pelo Conselheiro em questão, início do período em que este cargo está sendo exercido ou irá ser exercido, e data de término, se houver definição prévia da mesma.

Art. VII -97 - A proposta deverá ser encaminhada a Mesa Diretora do Conselho Diretor, que a distribuirá aos Conselheiros na primeira reunião do Conselho Diretor subsequente ao recebimento da mesma, marcando a análise da questão para a reunião ordinária subsequente.

Art. VII -98 – A decisão sobre a proposta de passagem de um Conselheiro para a condição de Conselheiro Honorífico será o primeiro item da terceira parte da Ordem do Dia da reunião do Conselho Diretor. Nessa reunião não será prevista exposição de temas especiais.

§ 1º - A decisão da proposta será por votação aberta, por maioria simples dos Conselheiros. A votação só será válida se verificado o quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) Conselheiros que exerçam o direito de voto.

§ 2º - No caso de não ser atingido quorum mínimo para votação, a eleição será transferida para a próxima reunião do Conselho Diretor.

§ 3º - No caso de ser aceito o pleito, o Conselheiro em questão será empossado automaticamente em sua nova condição, não sendo necessário assinar novamente o livro de posse. Na reunião seguinte, será empossado para ocupar o cargo vacante de Conselheiro, o primeiro suplente, de acordo com o estabelecido no Artigo 69 do Estatuto do Clube de Engenharia.

Art. VII -99 – A condição de Conselheiro Honorífico será perdida pelo seu detentor, quando do término do mandato para Conselheiro para o qual havia sido eleito, ou quando o mesmo deixar de exercer o cargo que lhe dava esta condição, nos termos do Art. VII -95 e seus parágrafos.

§ 1º - A decisão de retorno à condição de Conselheiro eleito é automática, devendo ser tomada pela Mesa do Conselho Diretor por si ou mediante solicitação escrita de qualquer Conselheiro ou Diretor.

§ 2º - Neste caso o Conselheiro suplente empossado para substituir o Conselheiro que passara à condição de Conselheiro Honorífico, perderá a condição de membro do Conselho Diretor.

§ 3º - Caso um outro, ou mais suplentes tenham passado para a condição de Conselheiro, por qualquer motivo, perderá a condição de Conselheiro, o que tiver menor número de votos na eleição correspondente, na ordenação prevista no Artigo 69 do Estatuto que define a forma de substituição de Conselheiros.